

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS E MUSEUS DE CIÊNCIAS - ABCMC

CNPJ nº 04.781.356/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

Artigo I – Da denominação, sede, finalidade e duração

A Associação Brasileira de Centros e Museus de Ciências, doravante simplesmente chamada de ABCMC, fundada em 15 de julho de 1999 é uma associação de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, constituída por tempo indeterminado, com a finalidade de representar os Centros e Museus de Ciências Brasileiros, com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, Gr. 1716/1717, CEP 20071-003, Rio de Janeiro, RJ, e regida pelo presente Estatuto.

Artigo II – Dos objetivos da ABCMC

São objetivos da ABCMC:

- a) Contribuir para o fortalecimento, intercâmbio e cooperação dos museus e centros de ciência, apoiar programas brasileiros de divulgação científica, bem como propor uma Política Nacional de Popularização das Ciências.
- b) Contribuir para elevar a qualidade dos museus, centros e programas de divulgação científica, e do ensino de ciências, bem como estreitar seus vínculos com instituições e grupos de pesquisa e ensino.
- c) Identificar, fortalecer e difundir áreas, programas, projetos e atividades de cooperação regionais, nacionais e internacionais.
- d) Influir junto às esferas de decisões públicas e privadas.
- e) Estudar os problemas e perspectivas dos centros, museus e programas de divulgação científica e buscar soluções.
- f) Contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas de interesse dos Centros, Museus e Programas de divulgação científica.
- g) Contribuir para a elaboração, edição e publicação materiais e de documentos sobre popularização de Ciência e Tecnologia.
- h) Apoiar a criação e manutenção de bases de dados pertinentes.
- i) Propiciar instalação e utilização de redes de informações nos Centros e Museus e Programas.
- j) Organizar palestras, seminários, simpósios e eventos de interesse da ABCMC.
- k) Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da ABCMC.

- l) Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a ABCMC.
- m) Cobrar anuidades cujos valores serão estabelecidos em Assembléia Geral.

Artigo III – Dos Órgãos de Administração

São Órgãos da ABCMC:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Diretor.
- c) Diretoria.
- d) Conselho Fiscal.

Artigo IV – Da Assembléia Geral

- a) A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ABCMC e se reunirá ordinariamente anualmente durante as atividades das reuniões anuais da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência).
- b) A Assembléia Geral é formada por um representante credenciado de cada membro titular.
- c) Cada Instituição membro deverá indicar seu representante e respectivo suplente junto para participar da Assembléia Geral.
- d) A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação.
- e) Quando a assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.
- f) A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, salvo os casos especiais previstos no estatuto, sendo proibidos os votos por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
- g) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria, bem como a aplicação das penalidades.
- h) As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital divulgado para todos os membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por meio de afixação na sede da ABCMC ou por outros meios que entender convenientes, como circulares, telefone, fax ou email.

Artigo V - Da competência da Assembléia Geral

Compete à Assembléia Geral:

- a) Fiscalizar os membros da ABCMC na consecução de seus objetivos.
- b) Eleger em suas reuniões ordinárias a cada dois anos, a partir da data de fundação, os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- c) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos previstos no estatuto, em reunião especialmente convocada para este fim.
- d) Alterar o presente Estatuto Social.
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária.
- f) Aprovar a prestação de contas.
- g) Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte.
- h) Decidir em última instância.
- i) Deliberar sobre dissolução da ABCMC.

Parágrafo primeiro: Para fins de eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria a Assembléia Geral poderá funcionar por correspondência, sem reunião.

Parágrafo segundo: Para a deliberação a que se referem os itens 'c' deste artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo VI – Do Conselho Diretor

O Conselho Diretor será formado pelo presidente, por 1 (um) representante de cada região geográfica e 3 (três) representantes da Assembléia Geral, que terão mandato de 4 (quatro) anos cada, permitida uma recondução sucessiva. O representante de cada região será eleito, por voto em separado, pelos membros da respectiva região, sendo, na ausência de eleição, de competência do Conselho Diretor fazer a indicação.

Parágrafo primeiro: Os representantes da Assembléia Geral serão por ela eleitos, sendo cada representante eleito em conjunto com seu respectivo suplente, com mandato pelo mesmo prazo.

Parágrafo segundo: O Presidente da ABCMC é presidente do Conselho Diretor e convocará as reuniões.

Parágrafo terceiro: Os outros membros da Diretoria, bem como os suplentes dos membros do Conselho Diretor, podem participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Artigo VII – Da competência do Conselho Diretor

Compete ao Conselho Diretor:

- a) Propor modificações deste estatuto à Assembléia Geral.
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABCMC.
- c) Aprovar o valor da anuidade.
- d) Deliberar sobre questões submetidas pela Diretoria ou por seus membros.
- e) Preencher eventuais vacâncias na Diretoria, de acordo com o Regimento.
- f) Aprovar a admissão de novos membros.
- g) Apreciar, aprovar ou reprovar o relatório da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria não poderão acumular a representação no Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor deverá se reunir pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor poderá deliberar por correspondência ou à distância, por exemplo, por telefone, ou teleconferência, exigindo-se neste caso concordância da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo quarto: Na primeira eleição, metade dos representantes regionais e um do conselho serão eleitos com mandato de dois anos, de forma que a cada dois anos possa haver renovação de quase metade dos membros do Conselho Diretor.

Artigo VIII - Da Diretoria

A Diretoria da ABCMC será composta de 6 (seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandato de dois anos, permitida somente uma recondução sucessiva ao mesmo cargo.

Artigo IX - Das competências da Diretoria

Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a ABCMC de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.
- c) Representar e defender os interesses de seus associados.
- d) Dar parecer sobre a admissão de novos membros da ABCMC.
- e) Aplicar as penas previstas no Artigo XXVII.
- f) Submeter ao Conselho Diretor o Relatório Anual.

- g) Zelar pelos arquivos e transferir todos os documentos e informações a seus sucessores.
- h) Propor ao Conselho Diretor a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Cada membro da Diretoria, bem como do Conselho Diretor deve ter aval formal de sua instituição.

Artigo X – Das competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a ABCMC perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.
- c) Abrir e manter contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, bem como assinar cheques e documentos contábeis.
- d) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria.

Artigo XI – Das competências do 1º Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- b) Redigir a correspondência da ABCMC.
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da ABCMC.
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no que for solicitado.

Artigo XII – Das competências do 1º Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em contas bancárias, em conjunto com o Presidente, os valores da ABCMC, podendo aplicá-los, após oitiva da Diretoria.
- b) Assinar com o Presidente, os cheques.
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos.

- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da ABCMC, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no que for solicitado.

Artigo XIII - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, eleitos por 2 (dois) anos, juntamente com a Diretoria e tem como atribuição fiscalizar e dar parecer sobre os atos contábeis da Diretoria da ABCMC.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente durante as atividades das reuniões anuais da SBPC (Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência), em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ABCMC, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Artigo XIV - Das eleições

As eleições para os órgãos de administração realizar-se-ão mediante a formação de chapas de candidatos apresentadas à Assembléia Geral, respeitado o tempo de mandato de cada órgão, permitindo uma recondução sucessiva ao mesmo cargo.

Artigo XV - Das convocações para as eleições

As eleições para a Diretoria, Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital divulgado a todos os membros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo Único: Pode ser eleito a qualquer cargo, todo representante de instituição associada, maior de 21 anos, desde que esteja quite com as obrigações sociais e seja membro há pelo menos 12 (doze) meses da ABCMC.

Artigo XVI - Do processo eleitoral

O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 1 (um) membro de cada chapa inscrita e por 1 (um) representante da Diretoria que irá presidi-la.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo XVII - Da perda do mandato

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.



- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas.
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ABCMC.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se o amplo direito de defesa.

Artigo XVIII – Da vacância

Em caso vacância de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor indicará substituto para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a ABCMC, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo XIX – Da remuneração

Os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ABCMC.

Artigo XX – Dos associados e membros

A ABCMC se constitui de associados fundadores, aqueles que estiveram presentes na reunião de Fundação em Natal em 16/7/98 e em Porto Alegre em 16/07/99, e que estejam registrados nas atas de fundação e de aprovação do estatuto.

- a) Podem ser associados titulares os Centros, Museus e Programas Brasileiros de Divulgação Científica e Tecnológica formalmente institucionalizados. As instituições postulantes devem solicitar sua participação na ABCMC ao Conselho Diretor, juntando a documentação pertinente.
- b) Novos associados poderão ser admitidos, mediante pedido fundamentado, a critério do Conselho Diretor.
- c) São membros beneméritos as instituições do país ou do exterior que, convidadas ou por iniciativa própria, solicitem admissão e sejam aceitas pelo Conselho Diretor.
- d) São membros honorários as pessoas físicas e instituições assim reconhecidas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria.

- e) São associados individuais as pessoas físicas que, convidadas ou por iniciativa própria, solicitem admissão e sejam aceitas pelo Conselho Diretor.
- f) Os novos membros assim que admitidos serão cadastrados no Livro de Cadastro de Associados.
- g) A exclusão de membro ou associado ocorrerá por justa causa, mediante iniciativa da entidade.
- h) A justa causa será avaliada pela Assembléia Geral, mediante procedimento que assegure o direito de defesa do membro ou associado excluído.

Artigo XXI- Dos deveres dos associados e membros

São deveres dos associados e membros por meio de seus Representantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- b) Defender o patrimônio e os interesses da ABCMC.
- c) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- d) Comparecer por ocasião das eleições.
- e) Votar por ocasião das eleições.
- f) Pagar em dia as anuidades fixadas pela Assembléia Geral.
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada na ABCMC, para que a Assembléia Geral tome providências.
- h) As instituições membros deverão dar apoio de infra-estrutura para o funcionamento da ABCMC.

Parágrafo Único: Os associados e membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABCMC.

Artigo XXII – Dos direitos dos associados e membros

São direitos dos associados e dos membros por meio de seus representantes:

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela ABCMC na forma prevista neste Estatuto.
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, inclusive, quanto a que decidir pela imposição de penalidade.
- d) Indicar pessoas físicas para participarem de atividades da ABCMC.
- e) Desligar-se da ABCMC.

Parágrafo primeiro: O associado ou membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ABCMC.

Parágrafo segundo: O desligamento do associado ou membro será requerido por meio de um pedido escrito ao Conselho Diretor, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado ou membro.

Artigo XXIII – Do patrimônio

O patrimônio da ABCMC será constituído por:

- a) Contribuições dos associados e membros.
- b) Arrecadação feita pela ABCMC, através das atividades que realizar.
- c) Doações e legados.
- d) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- f) Prestação de serviços ou assessorias que a ABCMC realizar.

Parágrafo primeiro: Poderá a ABCMC manter atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

Parágrafo segundo: A ABCMC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio da ABCMC, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da ABCMC.

Artigo XXIV – Da Venda

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo XXV – Da Dissolução

A ABCMC só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada somente para este fim mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da ABCMC, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade análoga, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo XXVI – Das Faltas

Estará sujeito às penas previstas no presente Estatuto o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do estatuto.
- b) Atividades que contrariem decisões de Assembléias.
- c) Falta de pagamento de duas anuidades consecutivas.

Artigo XXVII – Das Penalidades

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias a 02 (dois) anos.
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: Ao associado ou membro sujeito à penalidade será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, à Assembléia Geral.

Artigo XXVIII – Da Reforma Estatutária

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembléia geral convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Artigo XXIX – Das Disposições Gerais

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo XXX – Das Regiões Geográficas

Para fins de eleições, a ABCMC estabeleceu as seguintes regiões geográficas:

- I - RS, SC, PR.
- II - SP.
- III - RJ, ES.
- IV - MG, MT, MS, GO, DF.
- V - BA, AL, SE, PE, PB, RN, CE, MA, PI.
- VI - PA, AM, AC, TO, AP.

Manaus, 15 de julho de 2009

Antonio Carlos Pavão
PRESIDENTE

Valéria Maria Trezza

OAB/SP nº 153.020

515508

SERVICOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO
 ARNALDO MACIEL - TABELIÃO
 Rua Siqueira Campos - 100 - Centro
 Tel.: (081) 3224-7433 - Recife-PE

RECONHECO a(s)
 firma(s) retro assinada(s) de:
 0158105-ANTONIO CARLOS PAVAO.....
 P/ sem. dou fe'

Em testemunho da verdade.
 RECIFE, 10 de Março de 2010

08-FABIOLA FIGUEIRA J. DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizada

Emolumentos	R\$	2,64
T.S.N.R. (20%)	R\$	0,53
TOTAL	R\$	3,17

SONENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE!



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica
 Título não registrado
 São Paulo, 12 MAR. 2010
 Prenotado sob n.º 679527



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob n.º 679527 em 17/05/2010 e
 registrado, microfilmado e digitalizado
 sob n.º 602717

EMOLUMENT	99,29
ESTADO.....	28,22
IPESP.....	20,91
R.CIVIL+T.J.	10,46
TOTAL	158,88

São Paulo, 28 MAI 2010.

BEL JOSÉ MARIA SAVERIO OF. REGISTRADOR
 BEL FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
 Escreventes Autorizados

BEL JORGE MANUEL P. ALMEIDA LAERCIO DE FREITAS
 EPER GOMES DA COSTA LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado à margem do registro n.º 449759